



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
COM INVESTIMENTO -SEM APP
- HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE
TERCEIROS - SEM APP -**

Nº 02.2025.207.0008
Processo Administrativo:
SEDE-ADM-2025/00695

CONCEDENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	DEPENDÊNCIA SBIP
ENDERECO ROD BR 458, N° KM 43, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL SANTANA DO PARÍSO - MG	CNPJ/MF N.º 00.352.294/0207-31
REPRESENTANTES TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN	CARGO DIRETOR COMERCIAL
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO [REDACTED]	CPF [REDACTED]

CONCESSIONÁRIO HANGAR VIP IPN LTDA	CNPJ/MF N.º 55.867.427/0001-83		
ENDERECO DE COBRANÇA/COMERCIAL R JOAO MONLEVADE, N° 315, SALA 302, CIDADE NOBRE	ENDEREÇO E-MAIL agnaldo@digifarma.com.br		
CIDADE IPATINGA	ESTADO MG	CEP 35.162-378	TELEFONE (DDD) (31) 99124-9949
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AGNALDO BOTELHO CARDOSO			
CARGO/FUNÇÃO SÓCIO-ADMINISTRADOR	RG [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	CPF [REDACTED]

I - OBJETO E FINALIDADE CONCESSÃO DO USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HANGARES PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS, E/OU DE TERCEIROS, E/OU OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES E/OU TÁXI AÉREO, NO AEROPORTO IPATINGA - SBIP, EM SANTANA DO PARAÍSO/MG (LOTE 07)
--

II - NATUREZA ATP:	ANE: 175,00 M ²	AE/EX: 500,00 M ²	III - UTILIZAÇÃO COMERCIAL - COM
------------------------------	----------------------------	------------------------------	--

IV - PREÇO ESPECÍFICO			
MENSAL	PREÇO MÍNIMO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) nos primeiros 18 (dezoito) meses e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) nos 222 (duzentos e vinte e dois) meses restantes VARIÁVEL ADICIONAL: 10% (Dez por Cento) a ser aplicado sobre o Faturamento Bruto Mensal Obtido da Exploração da Atividade de Aeronaves para Terceiros		
GLOBAL	R\$ 1.489.800,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)		

V - PRAZO			
DO CONTRATO	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONTRATO	240 (Duzentos e quarenta) meses	01/09/2025	31/08/2045
DA AMORTIZAÇÃO	180 (Cento e oitenta) meses	01/09/2025	31/08/2040
DA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS	18 (Dezoito) meses	01/09/2025	28/02/2027

VI - INVESTIMENTO
VALOR DO INVESTIMENTO R\$ 680.000,00 (seiscientos e oitenta mil reais)

VII - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO CONFORME SUBITEM 3.1 DO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 059/ADLI-2/SBIP/2025

VIII - ANEXOS
<input type="checkbox"/> CROQUIS INDICATIVOS DA ÁREA <input type="checkbox"/> CONDIÇÕES GERAIS

IX - LOCAL/DATA/ASSINATURAS	
Documento assinado digitalmente TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN Data: 06/08/2025 16:11:58-0300 Verifique em https://validar.itil.gov.br	Documento assinado digitalmente AGNALDO BOTELHO CARDOSO Data: 05/08/2025 17:22:43-0300 Verifique em https://validar.itil.gov.br

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

I. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

1.1. Este Contrato é regido pela seguinte legislação: Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.539, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero -RILCI; pela legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União; e por normas da Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC e da Administração Aeroportuária.

1.2. Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

2. O prazo contratual é o constante da folha de rosto deste contrato:

2.1. Poderá ser suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.

3. O presente Contrato não poderá ser prorrogado, salvo nas situações previstas nos parágrafos 6º e 7º do art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.1. Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO entre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.

4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, desde que efetivamente devidos, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;

4.1. Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:

4.1.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

4.1.2. O Licenciamento Ambiental consiste em procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Em função disto, o licenciamento, quando necessário, é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

4.1.3. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção das licenças, autorizações ou documento equivalente, emitidos pelo órgão ambiental competente para sua atividade. Além disso, o CONCESSIONÁRIO deve cumprir integralmente as condicionantes do seu licenciamento, bem como as condicionantes ambientais do licenciamento do aeroporto afetas a sua atividade;

4.1.4. A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.

5. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.

6. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;

6.1. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.

7. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário;

7.1. Caso o objeto deste Contrato seja o manuseio e fornecimento de alimentos, a CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles órgãos;

7.2. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 23 destas Condições Gerais.

7.3. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente;

7.3.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;

7.3.2. As condições estabelecidas no subitem 7.3.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades, forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO.

7.4. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 23 destas Condições Gerais.

8. O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:

8.1. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;

**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2025.207.0008
COM INVESTIMENTOS**

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

- 8.2. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- 8.3. Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente, e;
- 8.4. Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
9. A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 8 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
10. Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 8 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CONCESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CONCEDENTE, observados os prazos máximos previstos no art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.
11. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.
12. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.
13. O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no parágrafo 6º itens I a IV e parágrafo 7º do artigo 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.
14. Em caso de comprovada ociosidade na utilização da(s) área(s) concedida(s), a CONCEDENTE procederá a redistribuição total ou parcial das mesmas, de forma a preservar a adequada operacionalidade do aeroporto.
15. Periodicamente, a CONCEDENTE analisará o desempenho operacional do CONCESSIONÁRIO, promovendo os ajustes necessários no dimensionamento da(s) área(s) concedida(s), com vista à readequação e redistribuição da(s) áreas operacionais.
 - 15.1. O desempenho será analisado a cada 12 (doze) meses, em conformidade com os §§ 3º e 4º, do Art. 6º, e a cada 06 (seis) meses conforme o § 2º, do Art. 6º da Resolução nº 302, de 05/02/2014, da ANAC.
16. Consoante disposição do inciso VI do Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda no caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurada álea econômica extraordinária e extracontratual, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de concessão serão revistas.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

17. Caso o CONCESSIONÁRIO seja empresa aérea de serviço público, é facultado contratar com empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo e de manutenção aeronáutica, consoante disposição do Art. 8º da Resolução nº 302/2014, da ANAC, de 05.02.2014.

II. DO PREÇO

18. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, cumuláveis ou não quando aplicável) é o constante da folha de rosto deste Contrato;

18.1. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir no período; sem prejuízo do reajuste previsto no item 16.

18.1.1. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.

18.2. O preço específico mensal e as despesas de rasteio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

18.2.1. Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança relativas à concessão de áreas, em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

18.2.2. Caso o CONCESSIONÁRIO realize serviços de hangaragem para terceiros, deverá apresentar à CONCEDENTE, mensalmente, o relatório do faturamento bruto auferido no mês (contemplando os lançamentos diários do período). A data de apresentação do faturamento bruto deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao fechamento do mês. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.

18.2.3. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á com a apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos documentos contábeis e fiscais legalmente exigidos, contratos firmados com terceiros ou outros sempre que solicitados pela CONCEDENTE para fins de fiscalização. Caberá, ainda, a esta a faculdade de proceder à verificação do faturamento declarado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.

18.2.4. A CONCEDENTE realizará regularmente fiscalizações para aferição do faturamento do CONCESSIONÁRIO.

18.2.5. Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo CONCESSIONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado acrescido de correção monetária e juros. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo CONCESSIONÁRIO.

18.2.6. Na situação prevista no subitem precedente, ao CONCESSIONÁRIO será aplicada multa correspondente a 10% sobre o preço específico mensal do contrato, além da cobrança da diferença apurada, garantido ao CONCESSIONÁRIO o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da CONCEDENTE.

18.3. A CONCEDENTE poderá recompor o preço específico do contrato, após 05 (cinco) anos a contar do início de sua vigência, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições de mercado.

18.4. Findo o prazo de concessão, caso o CONCESSIONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

19. Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 23 destas Condições Gerais:

19.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;

19.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

19.3. O CONCESSIONÁRIO deverá declarar o recebimento da área e respectivas edificações e benfeitorias no estado de conservação e limpeza discriminado no laudo de vistoria;

19.4. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

19.5. Apresentar, para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA) relativo à área dada em concessão de uso, conforme exigência constante dos atos normativos da ANAC;

19.5.1. No caso de concessão para operadores aéreos, além do PSESCA, o CONCESSIONÁRIO deverá manter aprovado junto à ANAC, quando aplicável, o Programa de Segurança de Operador Aéreo – PSOA;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.5.2. O início do uso da área dada em concessão está condicionado a apresentação do Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA) à área de segurança da CONCEDENTE para análise e aprovação;

19.5.3. Ressarcir à CONCEDENTE os custos relativos à análise do PSESCA;

19.5.4. Para os aeroportos que operam com aeronaves até 60 assentos, apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, plano de segurança relativo aos controles de acessos à área dada sob concessão;

19.5.5. As irregularidades porventura constatadas pelo Órgão Regulador da Aviação Civil nas instalações e nos procedimentos de segurança do CONCESSIONÁRIO que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades ao Operador Aeroportuário, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO.

19.6. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver o rateio destas despesas.

19.7. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro.

19.7.1. Entende-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo CONCESSIONÁRIO, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.

19.7.2. O seguro contratado pelo CONCESSIONÁRIO deverá ter cobertura a primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação que será fornecido pela CONCEDENTE.

19.8. Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, dos rateios de seguros de proteção das edificações contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio, explosão, vendaval, alagamentos e outros correlatos, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.

19.8.1. Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do TPS e as de outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.

19.9. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.10. Apresentar, para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices ou declarações de que tratam os subitens 19.7 a 19.9 destas Condições Gerais.

19.11. Caso o exercício das atividades requeira a utilização de veículo no lado AR do aeroporto o CONCESSIONÁRIO deve contratar seguro específico ou contemplar em apólice a cobertura de danos materiais e/ou pessoais que possam ser causados pelos veículos no interior do aeroporto.

19.12. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

19.13. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, distratado ou rescindido este Contrato;

19.13.1. No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

19.13.2. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

19.13.2.1. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

19.14. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE;

19.15. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

19.15.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

19.16. Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha à mesma ser proibida por órgão competente;

19.17. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;

19.18. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou de conclusão das obras de construção/adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.19. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;

19.19.1. É obrigação do CONCESSIONÁRIO conhecer e cumprir as exigências da legislação ambiental afeta a sua atividade ou empreendimento nas esferas federal, estadual e municipal para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

19.19.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar sua licença, autorização ou documento equivalente, e a documentação comprobatória de atendimento das condicionantes do seu licenciamento, sempre que solicitado pela INFRAERO.

19.20. Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;

19.21. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;

19.21.1. Pagar, antecipadamente, à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;

19.21.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;

19.21.3. Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

19.21.4. A inobservância dos dispositivos nos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;

19.21.5. Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;

19.22. Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

19.23. Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto das obras e ou serviços e das instalações de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e/ou serviços e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;

19.24. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

19.26. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

19.26.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

19.27. Cumprir as diretrizes e orientações definidas nos subitens, relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;

19.27.1. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;

19.27.2. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis da CONCEDENTE;

19.27.3. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particuladas e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CONCEDENTE. Inclui-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de comissaria, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;

19.27.4. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Inclui-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de comissaria, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.28. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE;

19.29. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;

19.30. A geração de resíduos na instalação e operação do empreendimento (doméstico, da saúde, industrial etc.) deve ser gerenciada pelo CONCESSIONÁRIO, considerando as normas técnicas e a legislação vigente

19.31. O CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:

- a) Geração – caracterização
- b) Acondicionamento
- c) Armazenamento
- d) Coleta
- e) Transporte
- f) Tratamento
- g) Destino final

19.32. O Plano deverá ser discutido e aceito pela CONCEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CONCEDENTE.

19.33. No lote concedido, o manejo de indivíduos arbóreos e arbustivos, que envolvam o corte (remoção), transplante ou poda dos espécimes, é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, assim como a limpeza e manutenção das áreas verdes do lote.

19.34. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a obtenção das autorizações ambientais para manejo de indivíduos arbóreos e arbustivos, que envolvam o corte (remoção), transplante ou poda dos espécimes.

19.35. O CONCESSIONÁRIO deve manter o lote sobre sua responsabilidade isento de focos atrativos de fauna, em consonância com as premissas da Lei 12.725/2012 e das boas práticas para redução do risco da fauna no ambiente aeroportuário, estabelecidas pela administração do aeroporto.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.36. O CONCESSIONÁRIO deve manter o lote devidamente cercado, nos padrões da legislação aeronáutica, sem fragilidades e/ou pontos de acesso de fauna.

19.37. O CONCESSIONÁRIO não pode alimentar e/ou criar e/ou manter animais no seu empreendimento.

19.38. Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter os sistemas de esgotamento sanitários adequados ao preconizado na legislação afeta ao tema, sendo sua obrigação requerer à concessionária local de água e esgoto a ligação da saída dos seus efluentes na rede pública, incluindo os investimentos necessários para instalar o ramal e demais sistemas de esgotamento pela concessionária. Em caso de inviabilidade de destinação dos efluentes para a rede pública, ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO prover o sistema de coleta, tratamento e destinação do efluente, de acordo com os critérios do licenciamento ambiental ou documento correlato.

19.39. Existindo limpeza de veículos, equipamentos, aeronaves ou outros objetos que gerem efluentes oleosos/contaminados, o CONCESSIONÁRIO deve prover no lote de sua responsabilidade os meios para coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada destes efluentes, em atenção a legislação ambiental vigente e orientações dos órgãos de controle.

19.40. Quando necessário, caberá ao CONCESSIONÁRIO requerer à concessionária local de água a sua interligação à rede pública. Caso não seja possível interligação, e a solução seja a realização de poço, esse deve ser devidamente autorizado ou regularizado, caso já exista, no órgão ambiental competente.

19.40.1. O CONCESSIONÁRIO deverá informar a Infraero acerca da interligação com a concessionaria de água. No caso de poço deverá enviar para Infraero a respectiva outorga.

19.41. Executar suas instalações em acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo Concessionário, de acordo com as Leis nº 10048/2000, 10098/2000, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.

19.42. Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévias e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (para o período de obras), considerando as normas técnicas e a legislação vigente, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;

19.42.1. Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.43. Quando a execução das obras e serviços, intervir na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, ou ainda, colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, o CONCESSIONÁRIO ou seu representante legal deverá observar os seguintes itens:

19.43.1. Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AIS0 – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS – Procedimento Específico de Segurança Operacional para Obras e Serviços, a serem executados nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

19.43.2. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do AIS0 e do PESO-OS;

19.43.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AIS0 e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

19.43.4. Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato, para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AIS0 e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

19.43.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

19.43.6. Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

19.43.6.1. Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

19.43.6.2. Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à previa aprovação do Operador Aeroportuário;

19.43.7. Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria Contratada, as condições inseguras que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, do aeroporto;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

19.43.8. Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

19.43.9. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

19.43.10. As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.

19.44. A CONCEDENTE disponibiliza, opera e mantém uma rede de telecomunicações, composta de uma rede de comunicação de dados formada por equipamentos padrão Ethernet X base T IEEE 802.1 e de uma rede de voz, por meio de uma Central Privada de Comutação Telefônica, cujos terminais são distribuídos por meio de uma infraestrutura de telecomunicações por linhas físicas que formam cabeamento estruturado conforme normas e padrões Internacionais, sendo este interligado ao Distribuidor Geral do Aeroporto.

19.44.1. Os pontos de voz e dados terão a sua origem em sala técnica da CONCEDENTE, sendo disponibilizados no interior do ambiente/sala de cada concessionário, por meio de painel contendo tomadas terminais RJ-45 (fêmea) instalado em caixa de distribuição (caixa de utilidades), sendo um cabo metálico dedicado por ponto.

19.44.2. Os acessos são disponibilizados de maneira padronizada a todos os seus clientes, otimizando o uso da infraestrutura dos Aeroportos, ao mesmo tempo em que amplia a segurança física e lógica dos sistemas implantados nos Aeroportos, minimizando a ocorrência de incidentes que comprometam a privacidade de sistemas e dados dos clientes e da própria CONCEDENTE.

19.44.3. A CONCEDENTE possui e explora comercialmente uma rede de dados sem fio, padrão IEEE 802.11 b/g, comumente conhecida como “Wi-Fi”, rede esta integrada à rede local cabeada, e única dentro do Aeroporto. Tal iniciativa tem por objetivo otimizar preventivamente a utilização de radiofrequência no Aeroporto, evitando interferência entre redes sem fio que poderiam vir a ocorrer devido à quantidade limitada de canais destinados a este padrão.

19.44.4. Caso haja o interesse por parte do concessionário em utilizar-se de terminais móveis, e havendo a justificativa da necessidade de mobilidade, deverá ser encaminhado à CONCEDENTE requerimento contendo projeto de acordo com a política de conectividade adotada, além da área de cobertura de interesse.

19.44.5. Serão de inteira responsabilidade da CONCEDENTE ou a quem ela conceder, a exploração da infraestrutura de telecomunicações compreendendo a instalação,

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

manutenção, conservação, ampliação, modernização e comercialização dos serviços de telecomunicações, abrangendo-se nessa definição as redes internas, externas, cabeadas e sem fio disponíveis no aeroporto.

19.45. Caso previsto no Edital, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar garantia de execução do contrato, no valor e modalidades definidos no instrumento convocatório.

19.46. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.46.1. A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos previstos no subitem 19.35, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

19.47. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.48. O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/78 e da Lei 6.514/77, ou outras que vierem a substituí-las e/ou complementá-las, relativas à segurança e medicina do trabalho, que estabelece diretrizes e exigências obrigatórias às empresas que tenham empregados regidos pelos dispositivos da CLT - Consolidação da Leis Trabalhistas.

19.49. O CONCESSIONÁRIO deverá designar, neste documento ou em documento apartado, membro da Diretoria da empresa para, em nome da contratada, praticar os seguintes atos:

a. Atender às demandas da Infraero, relacionadas à execução do contrato, no prazo por ela assinalado, de acordo com a natureza e complexidade da ocorrência;

b. Comparecer às reuniões convocadas pela Infraero, no prazo de 24 horas, se outro não for por ela assinalado, para tratar de assuntos urgentes relacionados à execução do contrato;

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação estabelecida nas alíneas “a” e “b” supra constitui infração grave a este contrato sujeita à aplicação das sanções nele previstas.

19.50. Caso o objeto do contrato seja a movimentação de carga aérea, O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os dados referentes à movimentação de carga (peso – kg – embarcado e desembarcado) de todos os voos do período anterior à CONCEDENTE, por meio dos manifestos de carga, podendo a CONCEDENTE requerer informações adicionais, com pagamento dos valores devidos no dia 30 (trinta) do mesmo mês da apresentação.

19.50.1. A apresentação das informações por parte do CONCESSIONÁRIO, previstas no item 19.39, não exime a CONCEDENTE do direito de efetuar fiscalizações nas áreas

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

em concessão a qualquer tempo com a finalidade de verificar a regularidade das operações.

19.51. Disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Código de Conduta e Integridade e o Código de Ética Empresarial da Infraero, disponíveis no site www.infraero.gov.br.

19.52. O Concessionário deve se obrigar a:

- I - cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- II - cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;
- III - não utilizar, de qualquer forma, trabalho infantil ou escravo;
- IV - adotar boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental; e
- V - conhecer o Código de Ética, Conduta e Integridade da Infraero, bem como o Programa de Integridade.

IV. DO INVESTIMENTO

20. O CONCESSIONÁRIO na realização de obras e/ou serviços pertinentes às edificações e/ou benfeitorias permanentes deverá obedecer o projeto e as especificações aprovados pela CONCEDENTE, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências advindas do Poder Público, observando-se, ainda, as disposições contidas nos subitens 20.1 a 20.8 destas Condições Gerais;

20.1. O valor do investimento poderá ser alterado após a vistoria final das obras e/ou serviços, caso o CONCESSIONÁRIO comprove a ocorrência de variação superior a 5% (cinco por cento) entre a importância inicialmente prevista e o valor efetivamente dispendido na realização das obras e/ou serviços.

20.2. O valor do investimento é considerado como componente dos custos operacionais do CONCESSIONÁRIO e, desta forma, será por ele amortizado no período de amortização previsto neste Contrato, sem prejuízo do pagamento do preço específico mensal correspondente à área;

20.3. Ao terminar o período de amortização deste contrato, as edificações e/ou benfeitorias permanentes (imóveis) existentes na área passarão, de pleno direito, ao domínio e posse da União Federal, sem direito a qualquer indenização ou compensação;

20.4. O CONCESSIONÁRIO assume perante a CONCEDENTE plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e/ou serviços, comprometendo-se a não promover modificações no projeto ou nas especificações, sem a prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE;

20.5. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à CONCEDENTE qualquer interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 07 (sete) dias corridos, esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção;

20.5.1. A interrupção das obras e/ou serviços não desonera o CONCESSIONÁRIO do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

20.6. A CONCEDENTE promoverá inspeções periódicas nas obras e/ou serviços e uma vistoria final ao término dos mesmos, solicitando ao CONCESSIONÁRIO, se for o caso, as providências julgadas necessárias;

20.6.1. A realização das inspeções e a vistoria final não eximirá o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das obrigações de que trata o subitem 20.4 destas Condições Gerais.

20.7. Ao término das obras e/ou serviços, para efeito de realização da vistoria final, o CONCESSIONÁRIO apresentará à CONCEDENTE os seguintes documentos:

20.7.1. Relatório descritivo das edificações e/ou benfeitorias permanentes (imóveis) realizadas, com cópia dos documentos que comprovem o investimento realizado;

20.7.2. Coleção de plantas atualizadas das edificações e/ou benfeitorias e das demais instalações, em papel reproduzível.

20.8. Durante a execução das obras e/ou serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá:

20.8.1. Colocar tapume, adequadamente pintado, em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior a descarga e estocagem de materiais necessários e os operários que nela trabalhem;

20.8.2. Evitar situações que gerem inquietações na realização das obras e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas;

20.8.3. Facilitar as inspeções e a vistoria final referidas no subitem 20.6 destas Condições Gerais.

21. Na hipótese do CONCESSIONÁRIO já haver realizado, anteriormente, edificações e/ou benfeitorias permanentes (imóveis), descritas em anexo a este Contrato, aplicar-se-á o disposto nos subitens 20.2 e 20.3 destas Condições Gerais.

22. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, embargar a execução das obras e/ou serviços, caso o CONCESSIONÁRIO esteja inadimplente junto à CONCEDENTE, não ensejando o ato, ao CONCESSIONÁRIO, qualquer direito à indenização ou compensação de qualquer espécie.

V. DAS COMINAÇÕES

23. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pró rata tempore”, calculados entre a data do vencimento e a do

24. efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.

24.1. As cominações acima previstas também serão aplicadas aos seguintes casos:

24.1.1. Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, a correção se dará a partir do vencimento original de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

24.2. A não regularização dos valores devidos motivará a rescisão deste Contrato Comercial, de acordo com o subitem 27.12 destas Condições Gerais, por meio de regular processo administrativo, sem prejuízo das cominações previstas anteriormente, além de outras implicações legais.

24.2.1. Havendo a permanência dos débitos, a documentação de cobrança será encaminhada à área jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

25. O descumprimento total ou parcial das condições contratuais pactuadas, poderá ensejar na aplicação das seguintes cominações:

25.1. Da advertência:

25.1.1. Em caso de descumprimento parcial das condições contratuais pactuadas neste instrumento, a critério da CONCEDENTE, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, a qual será instruída por meio de regular processo administrativo, desde que não se identifique prejuízo causado à CONCEDENTE e que não se configure a necessidade de aplicação de sanção mais grave.

25.1.2. Ao final do processo, resguardados os direitos de defesa e recurso do CONCESSIONÁRIO, caso a CONCEDENTE conclua pela manutenção da aplicação da advertência, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o preço específico mensal e respectivo registro da ocorrência no SICAF.

25.1.3. Após concluída a aplicação da advertência e multa, conforme o caso, e seja constatada a permanência do cometimento dos referidos descumprimentos, ou de reincidência dos fatos, a CONCEDENTE poderá instruir o competente processo de rescisão deste Contrato Comercial.

25.2. Da rescisão:

25.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com o item 27 destas Condições Gerais, será rescindido o presente contrato e aplicadas as cominações previstas abaixo, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

25.2.1.1. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Infraero, pelo prazo de até (dois) anos;

25.2.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da contratação e respectivo registro da ocorrência no SICAF.

25.2.2. Ao final do processo de rescisão, caso se identifiquem débitos ou a não quitação da multa que trata o subitem 24.2.1.2, cujos valores ultrapassem ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente, se aplicável.

NOTA: A rescisão contratual que trata o item 24.2 não é condicionada a prévia aplicação de sanção de advertência.

26. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

- 26.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 26.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 26.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contatos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 26.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VI. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

27. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.
28. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 28.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 28.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 28.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
 - 28.4. O atraso injustificado para o início da obra ou serviço;
 - 28.5. A paralisação da obra ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - 28.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;
 - 28.7. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;
 - 28.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 28.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
 - 28.10. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;
 - 28.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

28.12. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;

28.13. A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

28.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;

28.15. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;

28.16. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

28.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.18. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

28.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

28.20. Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível.

28.21. A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 27.2 a 27.4.

NOTA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29. A rescisão do contrato poderá ser:

29.1. Judicial, nos termos da legislação;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

29.2. Determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato;

29.3. Amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que observadas e cumpridas as seguintes condições:

29.3.1. Existência de conveniência para a Infraero;

29.3.2. Inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização da área aeroportuária;

29.3.3. Manutenção da atividade objeto do contrato pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da formalização da proposta de rescisão amigável;

29.3.4. O prazo estabelecido no subitem 28.3.3 acima pode ser reduzido caso a CONCEDENTE conclua o processo licitatório para concessão de uso da área objeto do contrato a ser rescindido amigavelmente;

29.3.5. Pagamento pelo CONCESSIONÁRIO de compensação à Infraero na forma de 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do contrato, assegurado o valor mínimo equivalente a um aluguel mensal, prevalecendo o que for maior.

NOTA: A celebração do Termo de Distrato deve ser precedida da comprovação do cumprimento das condições acima estabelecidas devendo ser confirmado o pagamento do valor de compensação disposto no subitem 26.3.5 para assinatura do referido Termo, assim como dos demais valores gerados, incluindo os rateios e outras despesas vincendas, vinculadas a este Contrato.

30. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 27.17 a 27.20 sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:

30.1. Devolução da Garantia;

30.2. Pagamento do custo de desmobilização.

31. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

31.1. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO

32. A rescisão de que trata o subitem 27 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

32.1. Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para resarcimento da CONCEDENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

32.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE;

32.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;

32.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;

32.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 31.3 e 31.4 a autoridade competente da CONCEDENTE decidirá pela continuidade ou não da obra ou serviço por execução direta ou indireta;

32.6. Na hipótese do subitem 31.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da CONCEDENTE; e

32.7. É permitido à CONCEDENTE, no caso de recuperação judicial do CONCESSIONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

33. Findo ou rescindido este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão contratual motivada pelo concessionário, ressalvado o disposto no item 26 deste contrato.

34. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 27 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do item 30 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

34.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 33 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

34.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

VII. DA SUBCONCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

35. Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

35.1. A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

35.1.1. Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

35.1.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO em percentual superior ao estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.

35.1.3. A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do concessionário que são objeto do contrato de concessão;

35.1.4. Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;

35.1.5. O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e

35.1.6. O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.

36. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 32.1.6.

36.1. A condição de solidariedade de que trata o item 35 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem.

36.2. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;

36.3. Caso não seja da conveniência ou interesse do concessionário a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao subconcessionário, solicitando à Infraero a rescisão imediata do contrato de subconcessão;

36.4. A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo concessionário em sua proposta comercial;

36.5. Quando a atividade a ser prestada pelo subconcessionário for de natureza comercial, ficará confinada à área dada em concessão ao transportador aéreo, sendo acessível apenas ao pessoal que ali exerça suas atividades, evitando a concorrência com empreendimentos similares que estejam na área pública e acessíveis a qualquer usuário do aeroporto.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

VIII. DA MATRIZ DE RISCO

37. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:

37.1. Dos riscos do Poder CONCEDENTE – Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar pedido de reequilíbrio do contrato:

37.1.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor;

37.1.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO.

37.1.3. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

NOTA: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em vigor.

37.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

37.2.1. Aumento de preços nos insumos para execução das adequações e da gestão do contrato/negócio, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças na legislação tributária, que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas/permanentes;

37.2.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

37.2.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo;

37.2.4. Insucesso nas relações comerciais e de vendas;

37.2.5. Estimativa incorreta do custo dos investimentos e/ou das adequações da área a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO;

37.2.6. Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações;

37.2.7. Prejuízos decorrentes de falha na administração da empresa;

37.2.8. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

37.2.9. Variação da taxa de câmbio;

37.2.10. Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto;

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

- 37.2.11. Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 37.2.12. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência da sua prestação de serviços na área concedida;
- 37.2.13. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção/adequação das instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado;
- 37.2.14. Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE;
- 37.2.15. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejam a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 37.2.16. Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes;
- 37.2.17. Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área;
- 37.2.18. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos;
- 37.2.19. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro;
- 37.2.20. Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- 37.2.21. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

IX. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

38. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

Parágrafo 2º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

X. A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

39. Durante a execução deste Contrato, as Partes poderão ter acesso a dados pessoais de clientes e/ou empregados da outra Parte ("Titular dos Dados"), incluindo, mas não se limitando a, nome, número de identificação, dados de localização, telefone, endereço, e-mail ("Dados Pessoais"). As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis aplicáveis nos países em que operam, incluindo regulamentos, ordens, estatutos, códigos, normas, diretrizes, decisões e opiniões determinadas por qualquer autoridade governamental ou reguladora, que se aplicam a qualquer empreendimento ou circunstância relevantes para a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 ("LGPD"), o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 do Parlamento Europeu e do conselho ("GDPR"), conforme aplicável (doravante referidos coletivamente como "Leis de proteção de dados").

39.1. Caso eventuais dados pessoais sejam tratados em decorrência deste Contrato, as Partes também se comprometem a (i) usar salvaguardas apropriadas para proteger os direitos e liberdades fundamentais dos Titulares dos Dados; (ii) usar apenas Dados Pessoais realmente necessários e relevantes para a execução deste Contrato; (iii) tratar esses Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades relativas à execução deste Contrato; (iv) reter os Dados Pessoais pelo prazo do contrato, exceto se a lei ou regulamentação aplicável justificarem a retenção por um período maior; (v) descartar adequadamente quaisquer Dados Pessoais após a conclusão do serviço; e (vi) notificar imediatamente a outra Parte sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais.

39.2. Cada uma das Partes declara estar preparada para atender as requisições dos Titulares de Dados Pessoais, conforme artigo 18 da LGPD, comprometendo-se a colaborar uma com a outra no atendimento dessas requisições, providenciando as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou em prazo determinado pela ANPD, o que for menor, sem que isso implique esforços extraordinários por parte da solicitada.

39.3. Cada Parte será responsável pelo tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais realizado. Caso uma das Partes seja questionada por qualquer órgão público a respeito do tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte, deverá comunicar a outra Parte imediatamente, e, em seguida, responderá a autoridade solicitante informando que não é o controlador do tratamento questionado, indicando o nome da outra Parte.

HANGARAGEM PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS – SEM APF

39.4. 35.4 No caso de qualquer Parte ser obrigada a arcar com qualquer penalidade como resultado do descumprimento da outra Parte com as Leis de Proteção de Dados, tal Parte deverá reembolsar e indenizar a Parte inocente por todas as penalidades, danos e perdas em que possa incorrer.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

40. Na ocorrência de sinistro, a CONCEDENTE observada os procedimentos legais e regulamentares sobre a matéria, se obriga a recompor a área no estado em que inicialmente foi entregue ao CONCESSIONÁRIO.

41. Compete ao CONCESSIONÁRIO, se de seu interesse, segurar as suas instalações, equipamentos, estoque e mobiliário existente na área dada em concessão de uso.

42. Caso o aeroporto conste do Plano Nacional de Desestatização – PND do Governo Federal, o contratado anui, desde já, com a sub-rogação integral dos direitos e deveres da Contratante, decorrentes deste contrato, à empresa que se sagrar vencedora do certame licitatório para concessão da administração do complexo aeroportuário.

43. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.

44. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

45. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

46. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

47. E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus devidos e legais efeitos.

AEROPORTO DE IPATINGA

CROQUI

Áreas para hangares



Nr.do Lote	Setor	Área Total do Lote (A+B+C) (m ²)	Largura do Lote (m)	Comprimento		Área Máxima do Hangar (coberto) (A) - (m ²)	Pátio de Aeronaves (B)	Estacionamento de Veículos (C) (m ²)	Altura Máxima Hangar (m)
				Lote (m)	Hangar (m)				
1 a 4	1	675	25	27	20	500	Não se aplica	175	8
5 a 8	1	675	25	27	20	500	Não se aplica	175	13
9 a 12	2	2400	30	80	33,3	1000	1200	200	13



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: TERMO_DE CONTRATO_--E-GOV_assinado__282_29_assinado.pdf**Hash:** 78ca001a5b9b2b3f65b448db7b23a714f1a98d1coaa4897be3dd1b06d7c3fd2b**Data da validação:** 06/08/2025 16:30:56 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** AGNALDO BOTELHO CARDOSO**CPF:** ***.780.068-****Nº de série de certificado emitente:** 0x7f7a2f91617fcff7**Data da assinatura:** 05/08/2025 17:22:43 BRT**Assinatura aprovada.****Informações da Assinatura:****Assinado por:** TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN**CPF:** ***.839.785-****Nº de série de certificado emitente:** 0x98410bdfce1985ao**Data da assinatura:** 06/08/2025 16:11:58 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.